

MINUTA DO CONTRATO - CONTRATO Nº ____/2026**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026**

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e _____, brasileira, solteira, maior, a qual declara não conviver em união estável nos termos da lei, filha de _____ e de _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Blumenau/SC, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA e **RAINHA / 1ª PRINCESA / 2ª PRINCESA**, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação nº 012/2026 e seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Eleger 01 Rainha e 02 Princesas que representarão o município nos mais diversos compromissos relacionados à 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU e demais eventos solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, a fim de divulgar a festa, a cidade e seus atrativos.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. As eleitas firmarão contrato que estabelecerá os direitos e deveres de cada parte, com vigência de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. Na hipótese de não realização da 42ª Oktoberfest Blumenau, por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da Organização da festa, o instrumento contratual ficará automaticamente prorrogado para a próxima edição do evento, permanecendo inalteradas as candidatas eleitas. A referida prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo de prazo contratual.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. As candidatas eleitas irão receber a seguinte premiação na coroação:

1º Lugar - Rainha:

- Faixa e coroa;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e/ou outros prêmios e/ou brindes a serem definidos pelos patrocinadores e/ou apoiadores do Concurso.

2º Lugar - 1ª Princesa:

- Faixa e coroa;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou outros prêmios e/ou brindes a serem definidos pelos patrocinadores e/ou apoiadores do Concurso.

3º Lugar - 2ª Princesa:

- Faixa e coroa;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) e outros prêmios e/ou brindes a serem definidos pelos patrocinadores e/ou apoiadores do Concurso.

3.1.1. Os valores da premiação descritos acima poderão ser pagos por um patrocinador do evento. Em caso de não haver patrocinador para esta premiação, poderá a BLUMENAU EVENTOS, se assim decidir, arcar com este pagamento.

3.2. As candidatas eleitas irão receber mensalmente, a título de ajuda de custo, os seguintes valores:

1º Lugar - Rainha:

Valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) que será pago até o décimo dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de dezembro de 2026.

2º Lugar - 1ª Princesa:

Valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) que será pago até o décimo dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de dezembro de 2026.

3º Lugar - 2ª Princesa:

Valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) que será pago até o décimo dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de dezembro de 2026.

3.2.1. Em caso de qualquer indisponibilidade injustificada das eleitas ou de atitude desabonadora com relação à festa e/ou ao município, as parcelas serão interrompidas e as mesmas serão sumariamente substituídas pelas candidatas de melhor colocação subsequente, tendo inclusive, que devolver, proporcionalmente, o valor recebido a título de premiação, decisão esta que caberá unicamente à Organização da Oktoberfest, com o objetivo de não acarretar prejuízos à divulgação e imagem da festa.

3.2.2. O pagamento das parcelas poderá ser interrompido pela Organização em casos fortuitos ou de força maior, mediante aviso prévio da BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da ajuda de custo será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início em 10 de novembro de 2026 e término em 10 de outubro de 2027, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

4.2. Para a presente contratação, o valor da ajuda de custo é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

4.3. O pagamento da ajuda de custo poderá ser suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA. Nos casos de descumprimento parcial, a

CONTRATANTE poderá, mediante justificativa formal, realizar o pagamento proporcional, observada a extensão do cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Havendo aplicação de penalidades à CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos vincendos, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento administrativo instaurado para apuração da infração.

4.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento da ajuda de custo, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores devidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Participar de todos os eventos, ações, viagens, feiras, confraternizações, compromissos institucionais e demais atividades de interesse da Blumenau Eventos, relacionados ao exercício dos títulos de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 42ª Oktoberfest Blumenau, desempenhando suas funções com responsabilidade, pontualidade, respeito, cordialidade e assiduidade, valorizando a imagem e a representatividade da festa;

b) Cumprir integralmente as orientações, normas e determinações da Blumenau Eventos, especialmente aquelas relacionadas à conduta, postura, imagem pessoal, comportamento público, vestuário, utilização de trajes oficiais, agenda institucional e representação oficial do evento, abstendo-se de seguir orientações ou interferências de terceiros não autorizados pela Organização;

c) Ceder gratuitamente à Blumenau Eventos, em caráter irrevogável durante o período do reinado, o uso de sua imagem, voz, nome e representação, para fins institucionais, promocionais, publicitários e de divulgação da Oktoberfest Blumenau, em quaisquer meios de comunicação existentes ou que venham a ser criados, incluindo mídias impressas, televisivas, radiofônicas, digitais e eletrônicas;

d) Conceder entrevistas, participar de ações promocionais, campanhas publicitárias, gravações, conteúdos institucionais ou comerciais somente mediante prévia autorização e orientação da Blumenau Eventos;

e) Não participar, durante o período do reinado, de concursos de beleza, representação ou similares, de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, sem autorização expressa da Blumenau Eventos;

f) Não autorizar nem promover a utilização de sua imagem, voz ou representação vinculada ao título da Realeza da Oktoberfest Blumenau por terceiros, sem autorização prévia e expressa da Blumenau Eventos;

g) Permanecer presente durante todos os dias oficiais da 42ª Oktoberfest Blumenau e dos Desfiles Oficiais, utilizando os trajes típicos, faixas e acessórios correspondentes aos títulos de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa, conforme orientações da Organização;

h) Zelar pela conservação, guarda e correta utilização dos trajes, acessórios, faixas, coroas e demais itens disponibilizados pela Blumenau Eventos durante o período do reinado, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou extravio;

- i) Não publicar, divulgar ou compartilhar, em redes sociais ou quaisquer meios de comunicação, conteúdos relacionados à Oktoberfest Blumenau, seus organizadores, patrocinadores, apoiadores, fornecedores ou parceiros sem autorização prévia da Blumenau Eventos, ressalvadas as repostagens de conteúdos publicados nos canais oficiais do evento;
- j) Não aceitar convites para eventos, ações promocionais, campanhas, participações públicas ou compromissos de qualquer natureza sem prévia autorização da Blumenau Eventos. Todos os convites recebidos deverão ser encaminhados à Coordenação da Realeza, responsável pela gestão e aprovação da agenda oficial;
- k) É expressamente proibido manter contato direto com patrocinadores, apoiadores, parceiros ou fornecedores da Oktoberfest Blumenau para solicitar convites, cortesias, benefícios, patrocínios, produtos, permutas ou qualquer tipo de vantagem pessoal;
- l) Comunicar imediatamente à Blumenau Eventos qualquer alteração relevante em sua condição pessoal, civil, profissional ou de disponibilidade que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Regulamento do Concurso, incluindo, mas não se limitando, a gravidez, casamento, união estável, mudança de domicílio, impedimentos profissionais, questões judiciais ou situações que afetem sua participação institucional;
- m) As alterações mencionadas no item anterior poderão ser analisadas pela Blumenau Eventos e, caso comprometam o adequado exercício das funções da Realeza, poderão resultar em desclassificação, perda do título e devolução de premiações eventualmente recebidas, sem direito a indenização de qualquer natureza;
- n) Não realizar merchandising, publicidade, propaganda, promoção comercial ou divulgação de marcas, produtos ou serviços durante eventos oficiais, entrevistas, redes sociais, cerimônias, desfiles ou quaisquer manifestações públicas vinculadas ao título da Realeza, salvo quando se tratar de patrocinadores oficiais da Oktoberfest Blumenau e mediante autorização expressa da Organização;
- o) Manter postura ética, respeitosa e compatível com a representatividade institucional da Oktoberfest Blumenau, abstendo-se de praticar atos ou manifestações públicas que possam prejudicar a imagem, reputação ou credibilidade da festa, da Blumenau Eventos, de patrocinadores, apoiadores ou demais integrantes da organização;
- p) As eleitas para a Realeza da 42ª Oktoberfest Blumenau possuem iguais direitos, deveres e responsabilidades durante todo o período do reinado, observadas apenas as distinções protocolares inerentes aos títulos de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa;
- q) Manter disponibilidade para participação em treinamentos, ensaios, reuniões, sessões fotográficas, gravações e ações de capacitação promovidas pela Blumenau Eventos;
- r) Não praticar atos discriminatórios, ofensivos, ilícitos ou incompatíveis com os valores institucionais da Oktoberfest Blumenau, inclusive em ambientes digitais e redes sociais;
- s) Preservar sigilo sobre informações internas, estratégicas ou organizacionais da Blumenau Eventos e da Oktoberfest Blumenau às quais tiver acesso em razão do título;

t) Não utilizar o título da Realeza para obtenção de vantagens pessoais, comerciais, políticas ou promocionais sem autorização expressa da Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos às integrantes da Realeza da 42ª Oktoberfest Blumenau, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em contrato;

b) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas integrantes da Realeza, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

c) Comunicar imediatamente às integrantes da Realeza quaisquer irregularidades, alterações, orientações ou situações relacionadas às atividades oficiais da 42ª Oktoberfest Blumenau;

d) Informar previamente às integrantes da Realeza eventuais alterações de cronograma, agenda, horários, locais ou demais condições relacionadas aos compromissos oficiais, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

e) Informar formalmente as integrantes da Realeza acerca de eventuais alterações, adequações ou ajustes relacionados às atividades previstas neste contrato e no Regulamento do Concurso;

f) Coordenar, organizar e administrar a agenda oficial da Realeza da 42ª Oktoberfest Blumenau, definindo compromissos institucionais, eventos, viagens, ações promocionais e demais atividades oficiais;

g) Fornecer às integrantes da Realeza os trajes oficiais, faixas, coroas, acessórios e demais materiais institucionais necessários ao exercício de suas funções, conforme critérios definidos pela Blumenau Eventos;

h) Orientar as integrantes da Realeza quanto às normas de conduta, postura institucional, representação oficial da festa e utilização da imagem vinculada à Oktoberfest Blumenau;

i) Prestar suporte operacional e institucional às integrantes da Realeza durante a participação em eventos, ações promocionais, compromissos oficiais e atividades relacionadas à 42ª Oktoberfest Blumenau;

j) Zelar pela adequada organização, segurança e execução das atividades oficiais que envolvam a participação da Realeza durante o período do reinado;

k) Advertir formalmente as integrantes da Realeza sempre que houver descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Regulamento do Concurso ou nas orientações da Blumenau Eventos, bem como diante de condutas incompatíveis com as funções institucionais exercidas, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis conforme a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA 7ª – DESPESAS DA REALEZA

7.1. Caberá a Blumenau Eventos, o pagamento das despesas quando estiverem oficialmente em eventos representando a Oktoberfest Blumenau, sendo elas:

7.1.1. A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará antecipadamente à Realeza os valores destinados à cobertura de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte (táxi, Uber, metrô e trem) durante a participação em eventos oficiais representando a Oktoberfest Blumenau em outras cidades. Para fins de planejamento e previsão orçamentária, fica estimado o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por integrante da Realeza, destinado ao custeio dessas despesas, observadas a necessidade e as características de cada deslocamento. A prestação de contas deverá ser realizada mediante apresentação de documento fiscal com número de CPF ao Setor Financeiro da BLUMENAU EVENTOS, com a anuência da Diretora de Eventos, responsável pela coordenação da Realeza. O valor efetivamente disponibilizado será definido com base na distância, no formato e na duração do evento, podendo, em casos específicos, não ser concedido, conforme avaliação do Setor Financeiro da BLUMENAU EVENTOS.

7.1.2. Poderá a BLUMENAU EVENTOS, caso não sejam utilizados todos os valores, solicitar ao trio de realeza devolver o valor em excesso no prazo de cinco dias, contados da data do retorno à sede originária.

7.1.3. Caso o evento não ocorra por qualquer motivo, o valor recebido deverá ser integralmente restituído no prazo de 05 (cinco) dias.

7.1.4. Outras despesas como: passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, cabelo e maquiagem, costureira, lavanderia, transporte para os eventos locais também serão arcadas pela BLUMENAU EVENTOS conforme necessidade. No entanto, em casos excepcionais, as integrantes da Realeza poderão ser responsáveis por sua própria produção (cabelo e maquiagem), caso não haja disponibilidade de horários no salão de beleza conveniado ou outras circunstâncias que impeçam o fornecimento do serviço em tempo hábil.

7.2. A Blumenau Eventos não se responsabilizará por quaisquer despesas pessoais contraídas pelas eleitas que estiverem fora do contrato, ou seja, aquelas não relacionadas a eventos oficiais de representação da Oktoberfest Blumenau.

CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

8.1. As eleitas firmarão contrato que estabelecerá os direitos e deveres de cada parte, com vigência de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. Na hipótese de não realização da 42ª Oktoberfest Blumenau, por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da Organização da festa, o instrumento contratual ficará automaticamente prorrogado para a próxima edição do evento, permanecendo inalteradas as candidatas eleitas. A referida prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo de prazo contratual.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a substituição, cessão ou transferência das atribuições inerentes à integrante da Realeza da 42ª Oktoberfest Blumenau, devendo a CONTRATADA exercer pessoalmente todas as atividades, compromissos e representações oficiais vinculadas ao título durante o período de reinado. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas: de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço; de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;
- c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. A comunicação oficial entre a Coordenadora da Realeza e as integrantes da Realeza da 42ª Oktoberfest Blumenau ocorrerá, preferencialmente, por meio do aplicativo WhatsApp e demais canais definidos pela Comissão Organizadora.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar a CONTRATANTE eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

15.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, **XXXX de XXXXX** de 2026.

CONTRATATE - BLUMENAU EVENTOS
GUILHERME BENNO GUENTHER

CONTRATADA - XXXXX
XX

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2